



ESTATUTO DO PROJETO ANJO DA GUARDA

PROJETO DE EXTENSÃO

Capítulo I - Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - **O Projeto Anjo da Guarda** é uma entidade sem fins lucrativos, com duração ilimitada, sob a supervisão da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários da Universidade Prof. Edson Antônio Velano - UNIFENAS, constituindo um projeto de extensão, sob a orientação de um Professor-Coordenador.

ART. 2º - **O Projeto Anjo da Guarda** tem sua sede nas dependências da UNIFENAS, em local determinado pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 3º - **O Projeto Anjo da Guarda** visa cumprir objetivos de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, centrando suas ações no âmbito de seus objetivos.

§ 1º - Na área de ensino são objetivos da(o) **Projeto Anjo da Guarda**:

- a) Promover atividades que contemplem necessidades de conhecimento dos acadêmicos, sobre temas de interesse geral, baseadas no perfil de nossa sociedade e sempre norteadas pelos princípios éticos;
- b) Oferecer auxílio estudantil aos estudantes recém-ingressados na universidade, sanando dúvidas relativas ao funcionamento da universidade;
- c) Desenvolver atividades e ações voltadas para os estudantes recém-ingressados com o objetivo de aprendizado e inclusão dos novos alunos.

§ 2º - Na área de pesquisa são objetivos da(o) **Projeto Anjo da Guarda**:

- a) Desenvolver trabalhos científicos no intuito de promover pesquisas que visem aprimorar técnicas de procedimento e abordagem dos objetivos da(o) **Projeto Anjo da Guarda**.
- b) Produzir projetos de pesquisa que possam contribuir para o desenvolvimento dos membros.

§ 3º - Na área de extensão são objetivos da(o) **Projeto Anjo da Guarda**:

- a) Proporcionar aos integrantes da(o) **Projeto Anjo da Guarda** a participação em atividades assistenciais na comunidade;
- b) Possibilitar a capacitação de seus integrantes com relação às questões exigidas pelo assunto;
- c) Estender o conhecimento de sua área de atuação aos demais estudantes de outras áreas não associados à (ao) **Projeto Anjo da Guarda** através de cursos, palestras, simpósios e jornadas;
- d) Promover atividades educativas, preventivas e assistenciais na comunidade;
- e) Participar do Fórum de Extensão Universitária, Feiras de Saúde e Qualidade de Vida;



- f) Participar de reuniões convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
- g) Promover intercâmbio entre as demais ligas, Núcleos e Atléticas;
- h) Promover atividades vinculadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

§ 4º - Constituem objetivos específicos da(o) **Projeto Anjo da Guarda**:

- a) Programas e eventos promovidos pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, em especial do Programa UNIFENAS na Comunidade e de Feiras de Profissões, Saúde e Qualidade de Vida.
- b) Oferecer auxílio estudantil aos estudantes recém-ingressados na universidade, sanando dúvidas relativas ao funcionamento da universidade;
- c) Desenvolver atividades e ações voltadas para os estudantes recém-ingressados com o objetivo de aprendizado e inclusão dos novos alunos;
- d) Realizar o apadrinhamento individual ou de um grupo de alunos, a fim de auxiliar nas dúvidas dos alunos calouros apadrinhados: esclarecer dúvidas relacionadas às orientações acadêmicas como: sistema Lyceum e moodle, calendário acadêmico, horários, agendamentos, cronogramas, programa de nivelamento, critérios de avaliações, regras das avaliações substitutivas, regras dos CCC, programas das ATEX, eventos do curso e outras atuações acadêmicas da instituição.

Capítulo II - Dos membros e seu funcionamento

ART. 4º - O **Projeto Anjo da Guarda** poderá ter as seguintes categorias de membros: aspirante, efetivo, colaborador e orientador.

ART. 5º - O número de membros da(o) **Projeto Anjo da Guarda** não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga, Núcleo ou Atlética.

ART. 6º - A admissão dos membros aspirantes será realizada de acordo com a demanda das atividades realizadas através de ficha de inscrição, na qual o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º - A inclusão de novos membros na (o) **Projeto Anjo da Guarda** poderá ser precedida de processo seletivo que constará de uma entrevista. Caso o número de interessados em ingressar seja maior que o número de vagas disponíveis, o preenchimento das mesmas se dará através de um processo seletivo previamente definido e divulgado, envolvendo, se necessário, prova e entrega de currículo;

§ 2º - A comissão de seleção da(o) **Projeto Anjo da Guarda** irá avaliar o interesse do acadêmico durante a entrevista, podendo não aceitar sua admissão.

ART 7º - O membro aspirante passará por período de observação de 3 (três) meses, sendo automaticamente convertido em membro efetivo da(o) **Projeto Anjo da Guarda** caso o mesmo cumpra com os deveres previstos no presente estatuto.



ART. 8º - O membro orientador será um profissional da área que comprovadamente dedique-se ao estudo do tema central e que se comprometa a instruir os membros da(o) **Projeto Anjo da Guarda**.

ART. 9º - O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência, de maneira eventual, para o desenvolvimento das atividades.

ART. 10 - Os membros que não cumprirem as normas da(o) **Projeto Anjo da Guarda** previstas no presente estatuto poderão ser desligados pela Diretoria.

Parágrafo único - São deveres de todos os membros da(o) **Projeto Anjo da Guarda**:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Comparecer, no mínimo, a 80% das atividades;
- III. Colaborar com as atividades previstas;
- IV. Contribuir para que os objetivos sejam alcançados.

ART. 11 - Anualmente será emitido certificado de participação na(o) **(SIGLA)** para os membros efetivos.

Parágrafo único: Nenhum membro terá qualquer tipo de remuneração ou *pró-labore*.

Capítulo III - Dos órgãos dirigentes

ART. 12 - Serão órgãos dirigentes da(o) **Projeto Anjo da Guarda**:

- a) Centro Acadêmico
- b) Assembleia Geral
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

ART. 13 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Estudar, modificar e aprovar estatutos;
- c) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela Diretoria;
- d) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;
- e) Deliberar nos casos em que este Estatuto seja omissivo, em reunião a ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência pela Diretoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais ocorrerão pelo menos 1 (uma) vez por semestre, com caráter ordinário;

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Centro Acadêmico em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de metade mais um dos membros da(o) **Projeto Anjo da Guarda**. A convocação será feita mediante circular interna com antecedência mínima de 48 horas;



§ 3º - Dela participam todos os membros, sendo que somente os membros efetivos e 1 (um) representante dos membros aspirantes têm direito a voto;

§ 4º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços ($\frac{2}{3}$) do total de membros efetivos da(o) **Projeto Anjo da Guarda** para a primeira convocatória e não exige quórum mínimo na segunda convocatória;

§ 5º - As decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos e registradas em Ata;

§ 6º - Somente poderão fazer parte da Diretoria e demais órgãos e serão membros da(o) **Projeto Anjo da Guarda** os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNIFENAS.

ART. 14 - A Diretoria é órgão executivo da(o) **Projeto Anjo da Guarda** e constarão de:

- a) Presidente
- b) Vice-presidente
- c) Secretário(s)
- d) Tesoureiro(s)
- e) Coordenador Científico
- f) Coordenador Social e de Comunicação
- g) Estágio e Vivências
- h) Coordenador de Políticas e Educação
- i) Relações
- j) Filantropia

§ 1º - Os cargos da diretoria do **Projeto Anjo da Guarda** serão preenchidos pelos integrantes do **Centro Acadêmico** em vigência que possuem o mesmo cargo.

§ 2º - O mandato da Diretoria seguirá o tempo de mandato do **Centro Acadêmico** em vigência, podendo ocorrer a reeleição do cargo por mais uma vez;

§ 3º - O membro da(o) **Projeto Anjo da Guarda** não poderá acumular as mesmas funções de Diretoria em duas ou mais ligas.

§ 4º - O **Projeto Anjo da Guarda** deverá comunicar a mudança de Diretoria, imediatamente e por escrito, à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 15 - São atribuições do Presidente

- 1. Representar a(o) **Projeto Anjo da Guarda**;
- 2. Fiscalizar a efetivação das atividades previstas no cronograma;
- 3. Assinar ofícios;
- 4. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- 5. Presidir as reuniões da Liga;



6. Participar das reuniões e assembleias quando convocadas pela Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários;
7. Informar à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários quaisquer mudanças ocorridas na Diretoria e no Estatuto;
8. Coordenar as ações com entidades públicas e particulares;
9. Apresentar balanço das atividades realizadas;
10. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
11. Planejar o processo de sucessão da Diretoria.

ART. 16 - São atribuições do Vice-presidente:

1. Substituir o Presidente em seus impedimentos;
2. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;
3. Assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, impedimento ou falta do Vice-Presidente em assumir a Presidência, dissolver-se-á a diretoria e uma nova convocação deverá ser feita para realização de novo pleito, quando será eleita uma nova Diretoria, na conformidade com este estatuto. Neste caso, os Secretários deverão administrar até o novo pleito.

ART. 17 - Compete aos Secretários:

1. Elaborar o cronograma das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;
2. Organizar e manter atualizados o quadro social e os seus arquivos;
3. Secretariar todas as reuniões da(o) **Projeto Anjo da Guarda** fazendo as respectivas atas em livro próprio;
4. Encarregar-se do expediente e da correspondência da(o) **(SIGLA)**;
5. Entregar na Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários todos os relatórios relativos às atividades realizadas.

ART. 18 - Compete aos Tesoureiros:

1. Administrar e organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção quanto a realização dos eventos;
2. Prestar contas semestralmente a respeito das movimentações financeiras;
3. Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos financeiros.

ART. 19 - Compete ao Coordenador Científico:

1. Organizar, estimular e manter registro de toda a produção científica;
2. Incentivar a publicação de artigos e participação em congressos e áreas afins;
3. Propor temas para projetos de extensão e pesquisa;
4. Firmar propostas de pesquisas com orientadores e colaboradores.

ART. 20 - Compete ao Coordenador Social e de Comunicação:

1. Viabilizar comunicação interna dos integrantes da(o) **Projeto Anjo da Guarda** por meio de comunicações internas e por meio das redes sociais;
2. Estruturar e viabilizar a presença de professores convidados para participação dos eventos promovidos;



3. Negociar com outras entidades as ajudas de custo, quando for o caso;
4. Organizar e mandar confeccionar os materiais necessários à divulgação dos eventos;
5. Convidar orientadores e/ou colaboradores para discursarem sobre algum tema nos encontros programados;
6. Propor à Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários convênios com instituições no intuito de viabilizar os projetos da(o) **Projeto Anjo da Guarda** na extensão universitária bem como para capacitar os componentes da mesma;
7. Convocar comissões específicas para viabilizar algum evento.

Art. 21 - São atribuições da Coordenação de Estágios e Vivências (quando presente):

1. Promover o intercâmbio de estudantes de Medicina da Unifenas - Alfenas nacional e internacionalmente através da CEV e da DENEM-IFMSA;
2. Propiciar meios para que estudantes de medicina externos à Unifenas - Alfenas (nacionais e internacionais) possam realizar estágios pela DENEM na Unifenas - Alfenas;
3. Realizar busca ativa de informações sobre oportunidades de intercâmbio e disponibilizá-las aos estudantes da melhor maneira possível;
4. Trabalhar para defender os interesses dos estudantes de Medicina dentro desses espaços;
5. Funcionar como referência para auxiliar os estudantes no âmbito de estágios e vivência, sejam eles vinculados ou não a DENEM;
6. Realizar oficinas e espaços de formação, conforme orientado pela CEV-DENEM. Divulgar os editais de seleção, orientar o processo de inscrição e validar os certificados;
7. Estimular a participação dos estudantes nos programas de intercâmbio da DENEM, entendendo-os como ferramenta agregadora e forma de financiamento do movimento estudantil.

Art. 22 - São atribuições da Coordenação de Política e Educação (quando presente):

1. Promover cursos, palestras, seminários e debates visando à formação política e social das e dos estudantes;
2. Elaborar materiais visando à formação política e social dos estudantes;
3. Promover espaços de planejamento e formação da gestão com os demais coordenadores;
4. Elaborar e intervir na elaboração da política de assistência estudantil, fiscalizar e participar ativamente de projetos relacionados ao auxílio e à permanência do estudante, auxiliando na definição de políticas de alimentação, transporte, cultura, moradia e bolsas de permanência da Unifenas - Alfenas;
5. Formular e intervir na elaboração das diretrizes educacionais e científicas de Medicina na Unifenas - Alfenas e no sistema educacional brasileiro;
6. Acompanhar, intervir e discutir o desempenho, a qualidade e o caráter social das atividades realizadas pelo curso de Medicina da Unifenas - Alfenas.

Art. 23 - São atribuições da Coordenação de Relações Internas (quando presente):



1. Manter contato estreito com a Coordenação do Curso de Medicina;
2. Dar suporte aos representantes de turma, no que diz respeito à organização das disciplinas e à comunicação de demandas com a Coordenação do Curso de Medicina;
3. Dar continuidade, organizar e encaminhar à Coordenação do curso as avaliações das disciplinas ofertadas ao curso de Medicina da Unifenas - Alfenas.

Art. 24 - São atribuições da Coordenação de Relações Externas:

1. Manter contato com outros grupos e entidades do movimento estudantil e dos trabalhadores dentro e fora da Unifenas - Alfenas;
2. Estabelecer vínculo com a Direção Executiva Nacional dos Estudantes de Medicina (DENEM), responsabilizando-se pela integração de seus debates da(o) **Projeto Anjo da Guarda**;
3. Participar das reuniões do Conselho Universitário da Unifenas;
4. Representar o **Projeto Anjo da Guarda** em Congressos, Reuniões da DENEM e Associação Acadêmica de Educação Médica (ABEM);
5. Orientar os representantes da Coordenação de Ligas Acadêmicas (COLIG) quanto às atribuições, direitos e deveres das mesmas perante o corpo docente;
6. Assessorar as atividades relativas ao funcionamento das ligas acadêmicas quanto a entrega de atas e relatórios, projetos e programação científica;
7. Avaliar junto ao corpo docente a abertura de novas Ligas Acadêmicas, com o intuito de analisar a conveniência das últimas observando as necessidades da comunidade alfenense e os interesses da Instituição acadêmica.

Art. 25 - São atribuições da Coordenação Filantrópica (quando presente):

1. Planejar e viabilizar projetos sem carácter lucrativo;
2. Lançar todo o movimento, colaborações/doações e despesas em livros apropriados com a devida comprovação;
3. Prestar relevante serviço para a sociedade nos mais diversos campos, recebendo incentivos da Universidade Prof. Edson do Rosário Velano (UNIFENAS) e do Hospital Universitário Alzira Velano (HUAV);
4. Funcionar como referência para auxiliar os estudantes no âmbito de estágios em vivência, sejam eles vinculados ou não ao **Projeto Anjo da Guarda**;
5. Propiciar arrecadação em rede, com apoio de ligas acadêmicas e com outros Centros Acadêmicos para distribuição de alimentos e agasalhos para estabelecimentos, ONGs ou Pastorais;
6. Perpetuar projetos como "Doutores da Alegria" em parceria com o Hospital Alzira Velano (HUAV);
7. Perpetuar projetos de Saúde do Homem e Saúde da Mulher; Gestante e Puérpera; Promoção de Saúde; e Cuidados Paliativos, atendendo sempre a saúde na esfera biológica, psicológica e social, a fim de promoção dos projetos com universalidade, integralidade e equidade;
8. Estimular a participação dos estudantes nos programas filantrópicos da(o) **Projeto Anjo da Guarda**, entendendo-os como ferramenta agregadora na prática estudantil médica;



9. Propiciar meios para que estudantes de medicina da UNIFENAS possam realizar estágios filantrópicos pelo **Projeto Anjo da Guarda** em território nacional e internacional.

Capítulo IV - Do código disciplinar

ART. 21 - Os integrantes da(o) **Projeto Anjo da Guarda** devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

ART. 22 - A frequência mínima dos membros aspirantes e efetivos nos encontros é de 80%, e nas atividades práticas de 100%.

ART. 23 - Os acadêmicos, em suas interações com a comunidade, colegas e profissionais da área, deverão observar e cumprir as normas éticas profissionais.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

ART. 24 – O **Projeto Anjo da Guarda** terá um Conselho Fiscal constituído por três membros mais dois suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

ART. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar e aprovar as prestações de conta;
- II. examinar, a qualquer época, os livros e documentos da(o) **Projeto Anjo da Guarda**;
- III. lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames procedidos;
- IV. acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Capítulo VI - Das disposições transitórias

ART. 26 - Os membros ocupantes dos cargos de Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da(o) **Projeto Anjo da Guarda** em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

ART. 27 - No caso de extinção, será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembleia Geral e em acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

ART. 28 - Extraordinariamente, na ausência de membros efetivos dispostos a ocupar cargos de Diretor, estes poderão ser ocupados por membros aspirantes.

ART. 29 - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação dos membros Titulares em Assembleia Geral, em comum acordo com a Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários, especialmente convocada para este fim.

ART. 30 - Os casos omissos e dúvidas que por acaso surjam neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e Assembleia Geral, dando preferência ao de instância superior.



ART. 31 - Este Estatuto foi discutido e aprovado pelos membros da Diretoria, em conjunto com o Docente Coordenador, entrando em vigor após o parecer final da Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Parágrafo único - Após a aprovação do Estatuto, se necessário, poderá a Diretoria providenciar o registro da(o) **Projeto Anjo da Guarda** em cartório competente para os fins de constituição de pessoa jurídica e para os fins de direitos admitidos.

ART. 32 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

_____, ____ de _____ de _____

Diretoria de Extensão e Assuntos Comunitários - UNIFENAS